



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 56 , DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo de Vista Alegre do Alto/SP manterá por força de obrigação imposta pelos artigos 61 e 62 da Instrução nº 2/29008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância com o art. 35 da Carta Estadual e artigo 37 da Constituição Federal, Sistema de Controle Interno para auxiliar a fiscalização das ações municipais, exercida através de controle externo pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Caberá ao Chefe do Executivo, no campo de sua competência, a designação de responsável pelo Controle Interno, mediante a edição de Portaria Municipal.

§ 1º Ao controlador designado incumbirá manter em arquivo, no setor de Controladoria, todos os documentos elaborados no exercício de suas atribuições, especialmente relatórios e pareceres emitidos.

§ 2º Os relatórios e pareceres servirão para subsidiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando do auxílio ao Poder Legislativo Municipal, no exercício do Controle Externo, nos termos do art. 26, da Lei Complementar Estadual nº 709/93

Art. 3º São atribuições específicas do responsável pelo Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I – avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras previstas no Plano Plurianual;

II – acompanhar a execução dos programas de governo municipal e o cumprimento da lei orçamentária anual;

III – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos Setores e Unidades da Administração Municipal, avaliando os resultados quanto à suas eficácias e eficiência, assim como fiscalizar a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandoith, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

IV – exercer o efetivo controle sobre a concessão de vantagens a servidores públicos do município, assim como a forma de cálculo que estas vantagens se agregam ao salário;

V – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município de Vista Alegre do Alto/SP;

VI – apoiar o Controle Externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no cumprimento de sua missão institucional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade, ou ofensa aos princípios constitucionais contidos no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor público municipal a ocupar a função de controlador será designado mediante Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, observada as seguintes exigências:

I – escolaridade em nível de ensino médio completo; e,

II – conhecimento prático e teórico sobre matéria financeira e orçamentária.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante edição de Decreto, as disposições contidas nesta lei, além de outras peculiaridades relacionadas ao Sistema de Controle Interno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 06 de agosto de 2015.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

JUSTIFICATIVA

Referente: “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”**.

Justificamos a importância da aprovação deste projeto em razão do atendimento às disposições da Constituição Federal em seu artigo 31, parte final, na qual reza que:

“Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.” (grifo nosso)

Não diferente, a Constituição do Estado de São Paulo, em seus artigos 32 e 35 trilham no mesmo sentido:

Art. 32 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, das entidades da administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.(grifo nosso)

[...]

Art. 35 Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (grifo nosso)

Também, seguindo essa linha de imposição, deparamos com a obrigação inserida nos arts. 61 e 62 da Instrução n.º 2/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nesse diapasão, impõe-se a formal regulamentação do organismo de Controle Interno que funcionará como instrumento auxiliar do Poder Executivo no



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

acompanhamento da execução orçamentária do Município, dentre outras tarefas, aproximando o administrador da realidade e permitindo, assim, uma melhor avaliação das ações administrativas de um modo geral.

Assim, na expectativa deste Projeto de Lei contar com a atenção, que sempre essa Augusta Casa de Leis dispensou às matérias de interesse do município, solicitamos a provação em caráter de urgência especial.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e apreço.



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal